



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 03/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0148.25.001243-9

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** com o objetivo de expor, em ato formal, os preceitos mínimos a serem observados nos procedimentos que envolvem a seleção de projetos e ações culturais para recebimento de recurso financeiro, bem como concessão de bolsas e prêmios, ambos oriundos das políticas governamentais de incentivo à cultura.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná e artigo 25, IV, "a", da Lei Federal n.º 8.625/1993;



CONSIDERANDO que o artigo 26, VII, da Lei Federal 8.625/93, estabelece que no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: *VII – Sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas [...]*;

CONSIDERANDO que o artigo 107 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP define que a *Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*;

CONSIDERANDO a instauração do **Procedimento Administrativo nº 0148.25.001243-9**, que tem como objeto *acompanhar e fiscalizar o Chamamento Público 001/2025 da Secretaria da Cultura de Toledo – premiação de pontos e pontões de cultura – recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)*;

CONSIDERANDO que por intermédio do Ministério da Cultura há disponibilização de recursos canalizados para o setor cultural, os quais podem ser distribuídos como apoio financeiro aos agentes culturais para realização de projetos e ações culturais;

CONSIDERANDO que a seleção de projetos a serem contemplados é realizada por chamamento público, conforme prevê a Lei 14.399/2022 (Lei PNAB), Lei 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura) e Instruções Normativas nº 12 e 23 do Ministério da Cultura;

CONSIDERANDO que o objetivo dos referidos editais envolve a seleção de projetos e ações que receberão *recursos financeiros públicos* como forma de fomento, restando evidente que se trata de conduta adstrita aos princípios regentes da Administração Pública; e



CONSIDERANDO que durante investigação realizada por este órgão de execução constatou-se a necessidade de aprimoramento de alguns procedimentos, em prol da transparência, impessoalidade e moralidade que devem pautar todas as ações públicas;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99,

RECOMENDA

ao Prefeito do Município de Toledo, **MARIO CESAR COSTENARO**, e ao Secretário Municipal da Cultura, **GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO**, que a elaboração e condução dos editais de chamamento público que envolvem distribuição de recursos financeiros como forma de fomento e incentivo a cultura observem os preceitos a seguir elencados, sem prejuízo dos devidos detalhamentos a serem estabelecidos pela Administração.

Os editais devem ser submetidos à emissão de parecer jurídico.

A indicação dos membros da comissão de seleção deverá ser realizada previamente à fase de seleção, mas a publicação deste ato será feita com a da lista de selecionados.

Os trabalhos da comissão de seleção, especialmente os que envolvem atos decisórios e de julgamento, inclusive recursais, devem ser registrados em ata, assinada por todos os membros presentes.

No caso de avaliações realizadas por pareceristas a distância, devem ser adotados métodos de segurança que impeçam a alteração do documento que contém a avaliação.

A confecção dos editais deve ser realizada por servidor público, procedida a conferência por servidor distinto, minimizando a possibilidade de erros na transposição de notas.

Deve-se evitar a concentração de funções em um mesmo servidor, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais



suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes.

Para funções mais suscetíveis a riscos, deve-se priorizar a designação de servidor efetivo da Administração Pública.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários encaminhem a esta Promotoria de Justiça informação sobre o atendimento da presente Recomendação Administrativa, indicando as providências que serão implementadas.

Toledo, *datado e assinado eletronicamente.*

ANA CLAUDIA LUVIZOTTO BERGO

Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **ANA CLAUDIA LUVIZOTTO BERGO**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL em 11/08/2025 às 14:46:01, conforme
horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-
Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de
2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4636106** e o
código CRC **1180780159**
